

PETIÇÃO N.º 368/XII/3ª

“EM DEFESA DE UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE” – FENPROF

Depoimento do Presidente do Conselho das Escolas

Através do Ofício n.º 180/8ª – CECC/2014, de 15 de abril, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição suprarreferida, o que se faz nos seguintes termos:

I. NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

1. A discussão pública e académica sobre a dimensão das turmas é recorrente. Há estudos que tentam estabelecer uma relação causal entre o número de alunos por turma e os resultados escolares, para o bem e para o mal, mas, nenhum foi ainda capaz de estabelecer a dimensão ideal de cada turma, a partir da qual os resultados escolares beneficiem.
2. A dimensão das turmas tem relevo, sobretudo, no quadro da escolaridade obrigatória e da educação pública, as quais exigem que a Escola seja inclusiva, no sentido de nela existir espaço/tempo/meios para todos aprenderem, desenvolverem competências e terem sucesso.
3. A experiência diz-nos que um professor, no decurso de uma aula, apenas poderá dar a devida atenção a todos os alunos, proporcionando-lhes as melhores aprendizagens, construção do saber e desenvolvimento de competências, se o grupo/turma tiver uma dimensão adequada que lhe permita ensinar e acompanhar todos e cada um, à medida das suas necessidades.
4. Neste quadro de promoção de uma escola inclusiva e de uma educação pública de qualidade, o Conselho das Escolas já se pronunciou sobre o número de alunos por turma (*vide* n.º 11 da [Recomendação n.º 01/2014, de 09 de abril](#)), defendendo que nenhuma deveria ter mais de 28 alunos.

II. NÚMERO DE TURMAS/NÍVEIS POR PROFESSOR

1. É entendimento do signatário que falta estabilidade nos planos curriculares dos vários cursos e níveis de ensino e que os mesmos deveriam ser estabelecidos de acordo com orientações exclusivamente educativas e pedagógicas.
2. O número de turmas e de níveis à responsabilidade de cada professor depende de dois fatores independentes entre si: i) o número de horas letivas semanais obrigatórias no horário de cada professor e ii) o número de horas letivas semanais previstas para cada disciplina/turma.
3. Nos últimos anos, o número de níveis à responsabilidade de cada professor tem resultado, quase exclusivamente, de uma política de gestão dos recursos humanos cujo interesse é reduzir o número de professores, e não de uma política que prossiga, sobretudo, interesses educativos e pedagógicos. Ou seja, afastando a possibilidade de despedimento direto, os recursos docentes podem ser reduzidos por duas vias: aumentando a carga horária de cada professor ou reduzindo a carga horária de algumas ou todas as disciplinas.
4. Neste momento, o número de níveis à responsabilidade de cada professor é, em muitos casos, superior ao que se verificou no passado recente porque sucessivos governos, nos últimos anos, em resultado de revisões curriculares, têm optado, sobretudo, pela redução da carga horária semanal das disciplinas que os docentes lecionam.
5. Veja-se, a título de exemplo e para ilustrar o sobrepeso dos interesses da gestão dos recursos humanos relativamente aos interesses educativos e pedagógicos, o que aconteceu em 2012 (Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho) com a carga letiva semanal das disciplinas obrigatórias (à escolha dos alunos) do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos: essas disciplinas passaram de uma carga horária semanal de 6 a 7 tempos letivos de 45 minutos para 4 tempos letivos, sem ter havido a concomitante alteração dos respetivos programas, em conformidade.
6. É entendimento do signatário que falta estabilidade nos planos curriculares dos vários cursos e níveis de ensino e que os mesmos deveriam ser estabelecidos de acordo com orientações exclusivamente educativas e pedagógicas.

III. HORÁRIOS PEDAGOGICAMENTE ADEQUADOS

1. O signatário não vislumbra o alcance da petição, neste caso concreto.
2. De facto, os horários dos docentes (presume-se que é a estes que se refere a presente petição) têm um tempo próprio para preparação e acompanhamento da atividade docente (15/16 horas por semana).



3. Não tendo o tempo de preparação e acompanhamento, que consta do horário de cada docente, sido reduzido por força do aumento do horário de trabalho de 35 horas semanais para 40 horas, não se alcança o sentido desta exigência.

IV. CONSIDERAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS COM ALUNOS COMO COMPONENTE LETIVA

1. A componente letiva do horário de trabalho dos docentes está definida no art.º 78.º do Estatuto da Carreira Docente e, ainda que possa haver dúvidas na interpretação deste artigo, não se pode ler de forma alguma, e bem do ponto de vista do signatário, que todas as atividades realizadas pelos docentes com os alunos sejam consideradas letivas.
2. Pelo menos na última década, a Administração Educativa através, sobretudo, dos diplomas que organizam o ano letivo, tem sido expedita em criar normas que dificultam a interpretação do art.º 78.º do ECD, tornando menos clara a separação entre o que deve ser considerado componente letiva e não letiva do horário do docente.
3. Num recente parecer (http://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2014/03/02_Parecer_02_2014_OAL.pdf), o Conselho das Escolas defendeu que o Ministério da Educação e Ciência deve estabelecer inequivocamente quais as atividades docentes que se enquadram na componente letiva e quais as que se enquadram na componente não letiva.
4. Também se defendeu que, independentemente de outras considerações, deve ser observada na componente letiva toda “a componente curricular – obrigatória ou opcional – presente no plano curricular de cada curso ou de cada aluno (no caso dos alunos do Ensino Especial) ”.
5. Assim como se defendeu que na componente letiva podem ser incluídas funções/atividades que, noutras escolas, se enquadrem na componente não letiva, desde que, naquele caso, suportadas pelo crédito global das Escolas.
6. Em síntese, o signatário defende que devem ser consideradas na componente letiva, com carácter obrigatório, as atividades desenvolvidas pelos docentes com os alunos, no âmbito da lecionação das respetivas componentes curriculares – obrigatórias ou opcionais.
7. As restantes atividades a cargo dos docentes, sejam desenvolvidas com alunos ou não, de acordo com os interesses das Escolas, podem ser consideradas na componente não letiva ou na componente letiva do horário de trabalho dos professores, neste último caso, se as Escolas dispuserem de crédito de horas e nisso virem necessidade e utilidade.



V. A ELIMINAÇÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CAPACIDADES

1. O signatário não pode defender a existência de uma prova de avaliação e conhecimentos para docentes com quem o Estado, em algum momento, já contratualizou a prestação de serviço letivo.
2. Por conseguinte, é de opinião que carece de sentido, de oportunidade e de utilidade a submissão de um docente – que já prestou ou se encontra a prestar serviço docente para o empregador “Estado” - a uma prova de avaliação de conhecimentos. Tivesse dúvidas o empregador sobre os conhecimentos, competências e capacidades do docente não o deveria contratar antes de os ter avaliado.
3. No que tange à oportunidade, embora de utilidade duvidosa, questão diferente se colocará, se o empregador, neste caso, o “Estado”, entender submeter os futuros candidatos à docência a uma prova de avaliação de conhecimentos e capacidades. Ou as próprias universidades e entidades de formação sujeitarem os candidatos à docência a uma prova de avaliação no final da formação que ministram.
4. Em síntese, o signatário entende que pode haver interesse por parte do empregador “Estado” em submeter os futuros candidatos ao exercício de funções públicas a uma prova de conhecimentos e capacidades, apenas para efeitos de seriação conducente a um aumento da qualidade dos profissionais. No entanto, esse instrumento de avaliação e seriação deve ser aplicado antes de estabelecer o primeiro contrato com o candidato e nunca depois de o candidato já ter exercido idênticas funções na administração pública.
5. Entende ainda que, se for esse o interesse do empregador “Estado” – seriam os melhores professores - seria preferível recorrer a um outro mecanismo mais fiável que permitisse avaliar o desempenho e os conhecimentos do candidato em contexto real de trabalho, nomeadamente através da avaliação do desempenho em período probatório.

VI. A VINCULAÇÃO DE DOCENTES CONTRATADOS E A ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇO AOS DOCENTES DOS QUADROS

1. Sobre a vinculação dos docentes contratados, entende o signatário que a mesma é do foro laboral/sindical e não se insere, propriamente, nas competências do Conselho das Escolas.
2. O Presidente deste órgão considera pertinente afirmar que é do interesse das Escolas i) terem todos os professores colocados em tempo oportuno e ii) reduzir-se ao mínimo a mobilidade e instabilidade do corpo docente.



3. Sobre a atribuição de serviço aos docentes dos quadros, o Presidente do Conselho das Escolas entende que as Escolas apenas podem proceder à distribuição do serviço docente se o mesmo existir.
4. Em existindo, o serviço docente em cada Escola deve ser distribuído sempre aos professores dos quadros, recorrendo aquelas à contratação de pessoal apenas no caso de os docentes do quadro não serem suficientes para satisfazer todas as necessidades.

VII. O FIM DE ALTERAÇÕES AVULSAS NO SISTEMA DE ENSINO, SEM QUALQUER AVALIAÇÃO OU FUNDAMENTAÇÃO

1. Entende o signatário que, sendo a avaliação a peça chave da implementação de qualquer medida em qualquer organização, devê-lo-ia ser muito mais numa organização tão transversal e complexa como é a Escola.
2. As políticas educativas em Portugal raramente são sedimentadas e avaliadas, ficando à mercê das várias equipas ministeriais que, invariavelmente, na ânsia de deixar a sua marca no curto espaço de uma legislatura, que nem sempre levam até ao fim, apostam na mudança alterando o quadro vigente e introduzindo novas medidas sem as anteriores terem sido amadurecidas e, muito menos, avaliadas.
3. Por isso é que, facilmente, se passa da paixão ao divórcio, com consequências que só não são mais graves devido ao espírito de sacrifício e de entrega de muitos profissionais nas Escolas públicas.
4. “Chovem” medidas e projetos educativos, as leis e os regulamentos alteram-se várias vezes ao longo de um ciclo de estudos, são confusos e, muitas vezes, desconexos, de complexa interpretação, implementação, pertinência e até utilidade porque não resultam de uma avaliação nem da audição de quem está no terreno. Muitas das medidas são tomadas para as Escolas mas como se elas, de facto, não existissem.
5. Por conseguinte, entende o signatário que deve ser estabelecido um rumo para o Ensino e a Educação que permita a qualquer português perceber o que quer o Estado para a Educação e a Escola públicas.
6. Deve ser introduzida estabilidade no sistema educativo e as alterações a operar devem ser pontuais e resultar de avaliações sistemáticas e fundamentadas.



VIII. A AVALIAÇÃO RIGOROSA DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E A CONSEQUENTE CESSAÇÃO DAQUELES QUE JÁ NÃO SE JUSTIFIQUEM

1. O signatário considera que é possível e desejável a existência de iniciativa privada no ensino. Entende que, a existirem contratos com Escolas privadas, as mesmas devem passar a integrar a rede pública de educação.
2. Os contratos com estabelecimentos de ensino privados devem respeitar a lei e todas as regras de transparência exigidas à administração pública. As regras e obrigações das Escolas privadas com contrato com o Estado devem ser idênticas às que existem e a que se submetem as Escolas públicas.
3. Os contratos devem ser respeitados pelos contraentes e, no final da respetiva vigência, avaliada a necessidade de os manter, reformular ou cessar.
4. Veio a público, recentemente, que o Estado, através dos seus agentes, teria alegadamente estabelecido contratos com Escolas privadas para prestação de serviço público de educação em regiões/locais em que a capacidade instalada de serviços públicos de educação era mais que suficiente para responder a todas as necessidades.
5. Em consequência destes contratos, o Estado estaria, alegadamente, a promover a concorrência desleal entre as Escolas públicas e privadas, com benefícios óbvios para estas últimas, causando prejuízo ao erário público.
6. Por outro lado, no que tange à cessação de contratos e fazendo um paralelo com as Escolas públicas, todos vimos, nos últimos anos, milhares de Escolas públicas a serem encerradas por sucessivos Governos. Em muitos destes casos, contra os interesses das populações que serviam.
7. Ou seja, para o olhar do cidadão comum, esses Governos também procederam a uma cessação unilateral dos “contratos sociais” que, em nome do Estado, mantinham com essas populações, supostamente por não se justificar à luz do interesse público atual manter essas escolas em funcionamento.
8. Em síntese, o signatário entende que subjacente à criação e funcionamento das Escolas públicas e à contratualização de serviço público de educação a Escolas privadas, deve existir um contrato – social, no caso das Escolas públicas e de prestação de serviços, no caso das Escolas privadas que com o Estado contratualizam.
9. Esses contratos deverão ser fundados nas necessidades das populações, sendo que o contrato de “prestação de serviços” com Escolas privadas apenas se justifica quando não exista capacidade instalada das Escolas públicas para responder a essas necessidades.
10. Em qualquer dos casos, os contratos podem, no final de respetiva vigência, ser renovados ou cessarem de acordo com os interesses do Estado ou da Escola privada que com o mesmo contratualizou.



IX. O REFORÇO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS ESCOLAS PARA O SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO

1. O signatário entende que a Escola teve e tem um papel central na sociedade. Muito mais agora, com a sociedade tão fragilizada, é a Escola que garante a efetiva igualdade de oportunidades, é a Escola a verdadeira alavanca social das classes mais desfavorecidas e uma das poucas instituições em que portugueses ainda confiam.
2. Obviamente, sem esquecer que nem todos os portugueses recorrem às Escolas públicas, assumindo diretamente os encargos com a educação dos filhos, não há dúvida que é ao Estado que compete promover uma educação de qualidade para todos os portugueses.
3. Assim sendo, relativamente à petição, entende-se que, globalmente, as Escolas necessitarão de um reforço do financiamento público para responderem às novas solicitações da escolaridade obrigatória de 12 anos, às necessidades dos jovens da educação especial, às solicitações sociais que cada vez mais as Escolas são chamadas a responder e à promoção de uma Educação de qualidade para todos os portugueses.

Póvoa de varzim, 30 de abril de 2014

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

